

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 644

Concede Abono de Natal aos servidores municipais e a viúvas de
ex-trabalhadores

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou,
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de um "Abono de Natal" aos
servidores municipais em geral e às 13 (treze) viúvas de ex-trabalhadores
da Prefeitura que não percebem "pensão" do Instituto de Previdência do Es-
tado.

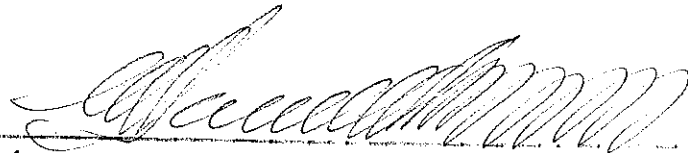
Parágrafo único - O "Abono de Natal" a que se refere este artigo
será de até Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) a cada um e poderá ser
pago no corrente mês de Dezembro ou em Janeiro do ano próximo vindouro, de-
pendendo da existência de numerário nos cofres da Municipalidade.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, autoriza-
se a abertura de um crédito especial de Cr\$ 5.250.000 (cinco milhões duzen-
tos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de dezembro de 1966.



Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal